

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.880, DE 25 DE MAIO DE 2020

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Irati - Rio Azul, na Subestação Irati Norte, localizada no estado do Paraná.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, , no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002459/2020-95, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Copel Distribuição S.A., outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº [046/1999-ANEEL](#), a área de terra de 19 metros de largura, com 30 metros de largura para áreas de reflorestamento, necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Irati - Rio Azul, na Subestação Irati Norte, em circuito duplo, 138 kV, com 19,6 km de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 138 kV Irati - Rio Azul à Subestação Irati Norte, localizada nos municípios de Imbituva e Irati, estado do Paraná.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.002459/2020-95, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
M01	533476,85	7194183,04	22S
M02	533140,31	7194014,92	22S
M03	533038,01	7194018,44	22S
M04	533037,53	7194012,95	22S
M05	532890,50	7194018,01	22S
M06	532890,35	7194023,52	22S
M07	532771,42	7194027,61	22S
M08	532477,07	7193632,38	22S
M09	532484,44	7193633,07	22S
M10	532447,23	7193583,12	22S
M11	532440,88	7193583,79	22S
M12	532227,73	7193297,60	22S
M13	532162,57	7191717,94	22S
M14	533128,15	7187820,82	22S
M15	532655,63	7186921,02	22S
M16	532196,88	7186513,95	22S
M17	532199,71	7186509,10	22S
M18	532081,46	7186404,17	22S
M19	532075,84	7186406,54	22S
M20	531182,17	7185613,54	22S
M21	530433,38	7184858,55	22S
M22	530285,32	7184102,70	22S
M23	530100,03	7183810,49	22S
M24	529933,56	7183269,60	22S
M25	529939,07	7183268,80	22S
M26	529940,16	7183140,81	22S
M27	529934,69	7183138,10	22S
M28	529941,14	7182383,14	22S
M29	529790,73	7181037,18	22S
M30	530364,73	7179159,37	22S
M31	530362,17	7179072,47	22S
M32	530367,83	7179077,75	22S
M33	530364,07	7178950,06	22S
M34	530358,42	7178945,13	22S
M35	530322,74	7177733,41	22S

M36	530729,77	7176877,32	22S
M37	530712,61	7176869,16	22S
M38	530303,62	7177729,39	22S
M39	530338,91	7178928,06	22S
M40	530333,27	7178923,13	22S
M41	530336,97	7179048,96	22S
M42	530342,63	7179054,24	22S
M43	530345,65	7179156,80	22S
M44	529771,41	7181035,38	22S
M45	529922,13	7182384,12	22S
M46	529915,71	7183135,69	22S
M47	529910,19	7183137,01	22S
M48	529909,03	7183273,19	22S
M49	529914,54	7183272,38	22S
M50	530082,62	7183818,51	22S
M51	530267,36	7184109,86	22S
M52	530415,84	7184867,85	22S
M53	531169,10	7185627,35	22S
M54	532056,42	7186414,71	22S
M55	532050,80	7186417,08	22S
M56	532184,29	7186535,53	22S
M57	532187,11	7186530,68	22S
M58	532640,42	7186932,92	22S
M59	533107,97	7187823,26	22S
M60	532143,48	7191716,01	22S
M61	532208,99	7193304,24	22S
M62	532418,92	7193586,11	22S
M63	532412,56	7193586,79	22S
M64	532447,89	7193634,22	22S
M65	532453,92	7193633,11	22S
M66	532762,12	7194046,94	22S
M67	532888,16	7194042,60	22S
M68	532887,10	7194048,14	22S
M69	533039,62	7194042,90	22S
M70	533039,21	7194037,41	22S
M71	533136,14	7194034,07	22S
M72	533468,36	7194200,04	22S
M01	533476,85	7194183,04	22S